



ESTADO DO CEARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARBALHA
DIÁRIO OFICIAL DO PODER LEGISLATIVO
CRIADO PELA RESOLUÇÃO No. 04/2011 DE 30 DE MAIO DE 2011.

Rua Sete de Setembro, 77 – Centro – Barbalha-CE – CEP 63 180 000

Segunda-feira, dia 21 de Setembro de 2020. Ano X, No. 704 - CADERNO 01/01

Pag. 01

PUBLICAÇÕES DO PODER LEGISLATIVO¹

HISTÓRIA

O Diário Oficial do Poder Legislativo da cidade de Barbalha, idealizado pelo Servidor Efetivo Cícero Santos, foi criado pela Resolução No. 04/2011, no dia 30 de Maio de 2011, quando foi ao ar sua primeira edição.

Por iniciativa do Vereador JOSÉ OLIVEIRA GARCIA – ERNANDES, Presidente à época, o Diário se propunha a dar cumprimento ao princípio da Publicidade previsto no artigo 37 da Constituição Federal, além da obrigação prevista no Regimento Interno da Casa do Povo Barbalhense para que as matérias legislativas fossem publicadas para dar conhecimento ao povo.

O Diário Oficial é editado, diagramado, organizado e publicado pelo Centro Integrado de Educação e Cultura – CIEC e sob a responsabilidade de Servidores efetivos do próprio Poder Legislativo Municipal, sendo **ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE** nos termos da **MEDIDA PROVISÓRIA 2202-2 DO ART. 10 DE 24/08/2001 DA ICP-Brasil - Autoridade Certificadora: AC Instituto Fenacon RFB G2 Identificação da Chave=ec 7a 5b cf 86 48 83 b7 03 15 b5 c9 4d 46 d6 dc 5a 75 16 dd.**

¹ **EXPEDIENTE DO DIÁRIO OFICIAL**

MESA DIRETORA	<u>Educação, Saúde e Assistência</u>
Presidente Odair José de Matos – PT	Daniel de Sá Barreto Cordeiro, João Bosco de Lima e João Ilânio Sampaio
Vice-Presidente Carlos André Feitosa Pereira – PSB	<u>Ética e Decoro Parlamentar</u> Antônio Hamilton Ferreira Lira, Francisco Wellton Vieira e João Ilânio Sampaio
1º. Secretário Antônio Hamilton Ferreira Lira – PDT	<u>Juventude</u> Everton de Souza Garcia Siqueira Vevé, Expedito Rildo Cardoso Xavier Teles e Moacir de Barros de Sousa
2º. Secretário João Ilânio Sampaio – PDT	<u>Segurança Pública e Defesa Social</u>
DEMAIS VEREADORES	DIREÇÃO GERAL DA CÂMARA
Antônio Correia do Nascimento – PROS	<u>ASSESSORIA JURÍDICA</u>
Antônio Sampaio – PSDB	<u>ASSESSORIA CONTÁBIL</u>
Daniel de Sá Barreto Cordeiro – PT	<u>ASSESSORIA LEGISLATIVA</u>
Dorivan Amaro dos Santos – PT	<u>ASSESSORIA FINANCEIRA</u>
Everton de Souza Garcia Siqueira – PT	<u>ARQUIVO E DOCUMENTAÇÃO</u>
Expedito Rildo Cardoso Xavier Teles – PSDB	PRESIDENTE DO COCIN
Francisco Welton Vieira - PT	<u>EQUIPE DO DIÁRIO OFICIAL</u>
João Bosco de Lima – PROS	CENTRO INTEGRADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA - CIEC
Marcus José Alencar Lima - PSDB	
Moacir Barros de Sousa – PCdoB	
Tárcio Araújo Vieira – PODEMOS	
COMISSÕES PERMANENTES	
<u>Constituição, Justiça e Legislação Participati</u> Everton de Souza Garcia Siqueira-Vevé, Dorivan Amaro dos Santos e João Ilânio Sampaio	
<u>Finanças, Orçamento e Defesa do Consumid</u> Francisco Wellton Vieira, Marcus José Alencar Lima e Moacir de Barros de Sousa	
<u>Obras e Serviços Públicos</u> Antônio Hamilton Ferreira Lira, Antônio Sampaio e Tárcio Honorato	

PARECERES DAS COMISSÕES

PARECER N° 18/2020
COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTOS E
DEFESA DO CONSUMIDOR (CFOD)

REFERÊNCIA: Projeto de Lei Ordinária -
Executivo nº 30/2020

AUTORIA: Poder Executivo Municipal
EMENTA: Altera a Lei Municipal N° 2.465/2019, na
forma que indica e dá outras providências.

Relatório

A matéria em apreciação tramita nesta Casa Legislativa,
cuja autoria é do(a) Poder Executivo Municipal.

Trata-se de proposição que Altera a Lei Municipal N°
2.465/2019, na forma que indica e dá outras providências..

O Projeto encontra-se nesta Comissão em atendimento às
normas regimentais que disciplinam sua tramitação, para
que seja emitido parecer sobre sua viabilidade financeira e
orçamentária.

Parecer

O Regimento Interno desta Casa Legislativa prevê que é
de competência das Comissões Permanentes analisar as
matérias que lhes forem submetidas, e sobre elas emitir
parecer.

O mesmo diploma legal dispõe que é de competência da
Comissão de Finanças, Orçamentos e Defesa do
Consumidor analisar assuntos de caráter financeiro,
especialmente sobre proposições referentes à matéria
supra citada e as que, direta ou indiretamente, alterem a
despesa ou a receita do Município, acarretem
responsabilidade ao erário municipal ou que sejam de
interesse ao crédito público.

Analisando os aspectos formais da proposição, verifica-se
que a mesma veio na forma adequada, vez que, com fulcro
na Lei Orgânica do Município aliado ao princípio da
hierarquia das leis constitucionalmente previsto, tais
proposições serão analisadas pela Comissão de Finanças,
Orçamentos e Defesa do Consumidor.

Quanto à competência também não há o que se reparar,
porquanto a Lei Orgânica Municipal prevê que matérias
objeto da proposição são de competência do autor
supracitado.

Deste modo, consideramos que o projeto está de acordo
com a técnica legislativa e com os dispositivos legais e
constitucionais para sua apresentação e tramitação, razão
pela qual inexistente óbice ao seu prosseguimento.

Voto

Considerando, portanto, o atendimento dos fundamentos
legais e constitucionais, esta relatoria VOTA
FAVORÁVEL À TRAMITAÇÃO da presente
proposição.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de

Barbalha/CE, 13 de Julho de 2020

Francisco Welton Vieira
Presidente da Comissão

Marcus Jose Alencar Lima Relator(a)
Moacir de Barros de Sousa Membro(a)

PARECER N° 34/2020
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

I - RELATÓRIO

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Presidente da Câmara Municipal de Barbalha, o(a) Projeto de Lei Ordinária - Executivo n° 30/2020, que Altera a Lei Municipal N° 2.465/2019, na forma que indica e dá outras providências., foi protocolado sob o n° I-16060004/2020, datado de 16 de Junho de 2020, para ser apreciado pelos pares que possuem assento nesta Casa Legislativa.

Compete-nos nesta oportunidade, em atendimento às determinações regimentais, analisar a propositura quanto aos aspectos constitucional, legal e jurídico. Pois bem. Em análise perfunctória de admissibilidade, não se encontra na Proposição em questão, qualquer afronta às normas estabelecidas no Regimento Interno, Lei Orgânica e na Constituição Federal. Ademais, o próprio regimento interno dispõe expressamente ser de iniciativa do Autor, as proposições que disponham sobre o(a) Projeto de Lei Ordinária - Executivo n° 30/2020, como é o caso da proposição apresentada.

Questões outras, que não a admissibilidade da proposição apresentada, onde se encerra a competência desta Douta Comissão, deverão, por sua vez, ser analisadas pelas respectivas comissões – afetas à matéria – deste parlamento.

II - VOTO

Em face do exposto, o projeto reveste-se de boa forma constitucional legal, jurídico e de boa técnica legislativa e, no mérito, também deve ser acolhido. Diante do exposto, VOTOU o relator pela aprovação da proposição apresentada, com sua regular tramitação legislativa.

É o nosso entendimento, que submetemos à apreciação de Vossa Excelência.

Barbalha/CE, 13 de Julho de 2020

Everton De Souza Garcia Siqueira – VEVÉ
Presidente da Comissão

Dorivan Amaro dos Santos Relator(a)
João Ilânio Sampaio Membro(a)

MAPA DAS VOTAÇÕES

MAPA DA VOTAÇÃO- Regime de Urgência

PROJETO DE LEI 30/2020

Altera a Lei Municipal N° 2.465/2019, na forma que indica e dá outras providências.

VEREADOR	FAVORÁVEL	CONTRÁRIO	ABSTENÇÃO	AUSENTE DA VOTAÇÃO	PRESIDENTE DA SESSÃO
Antônio Correia do Nascimento	X				
Antônio Hamilton Ferreira Lira				X	
Antônio Sampaio	X				
Carlos André Feitosa		X			
Daniel de Sá Barreto Cordeiro		X			
Dorivan Amaro dos Santos		X			
Everton de Souza Garcia Siqueira- Vevé		X			
Expedito Rildo Cardoso Xavier Teles	X				
Francisco Welton Vieira		X			
João Bosco de Lima	X				
João Ilânio Sampaio		X			
Marcus José Alencar Lima	X				
Odair José de Matos					X
Moacir de Barros de Sousa		X			
Tárcio Araújo Vieira	X				
TOTAL	06	07		01	01

MAPA DA VOTAÇÃO**PROJETO DE LEI 30/2020**

Altera a Lei Municipal N° 2.465/2019, na forma que indica e dá outras providências.

VEREADOR	FAVORÁVEL	CONTRÁRIO	ABSTENÇÃO	AUSENTE DA VOTAÇÃO	PRESIDENTE DA SESSÃO
Antônio Correia do Nascimento	X				
Antônio Hamilton Ferreira Lira	X				
Antônio Sampaio				X	
Carlos André Feitosa	X				
Daniel de Sá Barreto Cordeiro				X	
Dorivan Amaro dos Santos	X				
Everton de Souza Garcia Siqueira- Vevé	X				
Expedito Rildo Cardoso Xavier Teles				X	
Francisco Welton Vieira	X				
João Bosco de Lima	X				
João Ilânio Sampaio	X				
Marcus José Alencar Lima	X				
Odair José de Matos					X
Moacir de Barros de Sousa	X				
Tárcio Araújo Vieira				X	
TOTAL	10			04	01

PUBLICAÇÕES DO PODER EXECUTIVO**PUBLICAÇÕES DE ONG'S, PARTIDOS
POLÍTICOS E ENTIDADES SINDICAIS**